

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09:55 reuniram-se na sala de reuniões da ARSP para a 8ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, Sr. Antônio Júlio Castiglioni Neto, Conselheira da SEDES Srª. Cristina Vellozo Santos, o Conselheiro da SETOP Sr. Aloísio da Cunha Ramaldes, o Conselheiro do SINDAEMA Sr. João Batista Ramos, secretariados por Maria Aparecida Cezanhock.

Ausências justificadas: Não houve.

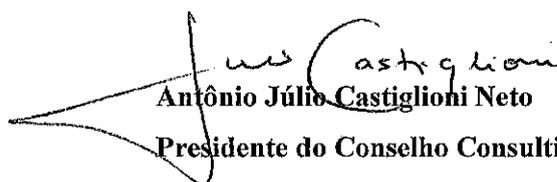
Ausências injustificadas: Conselheira da SEDURB srª. Wandete de Oliveira Pereira e o Conselheiro da FAMOPES Sr. Alúcio Ferro Rocha.

Outros participantes: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Srª Kátia Muniz Côco.

Ordem do dia: 1 - Processo nº 78475830 – Aplicação de Penalidade conforme fiscalização ocorrida no processo 70584028 Nova Carapina e Eldorado; 2 – Processo 78848733 Aplicação de Penalidade conforme fiscalização ocorrida no processo 70674361 Mata da Serra e Maringá; 3 – Processo nº 65998533 Penalidade Rodosol; 4 – Processo nº 69255717 Programa de Conservação/Manutenção de pavimentos ano de 2015; 5 – Processo nº 65996844 Fiscalização periódica do Sistema Rodovia do Sol Pavimentos; 6 – Processo 79167985 Equipamento segurança da Terceira Ponte. Constatado quórum, o Presidente do Conselho Consultivo iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros. Em seguida abriu os trabalhos, passando a palavra para o Conselheiro do SINDAEMA Sr. João Batista Ramos **1 - Processo nº 78475830 – Aplicação de Penalidade conforme fiscalização ocorrida no processo 70584028 Nova Carapina e Eldorado.** O relator leu o voto: A Infração apurada se refere a irregularidades encontradas nas SES Nova Carapina e SES Eldorado que estão em desconformidade com a Resolução CONAMA 430/2011. As irregularidades encontradas estão em desacordo com a Resolução CONAMA 430/2011, com as metas e prazos do Plano Municipal de Saneamento Básico, Contrato de Programa, resoluções da ARSP, leis específicas de saneamento e mostram a ineficiência do serviço prestado. Considerando que a ARSP tem como essência a fiscalização e por consequência a aplicação de sanções, e que a advertência tem por natureza um caráter fomentador da melhoria contínua dos processos e melhor atendimento à sociedade, **voto** pela manutenção da decisão da Diretoria Colegiada mantendo o auto de

infração AI/DT/GRS/Nº002/2016. Aberta a votação a Conselheira da SEDES votou com o relator. O Conselheiro da SETOP absteve-se, justificando que o largo lapso temporal entre a apuração da infração e a aplicação da penalidade deve ser evitado, pois isso suprime o caráter pedagógico da pena de advertência. O Presidente do Conselho acompanhou o relator e sugeriu aos Conselheiros que o extrato da publicação da advertência na imprensa oficial faça menção ao período em que as infrações foram apuradas, bem assim o esclarecimento de que a Companhia exerceu o direito de ampla defesa, o que foi acolhido à unanimidade. **2 – Processo 78848733 Aplicação de Penalidade conforme fiscalização ocorrida no processo 70674361 Mata da Serra e Maringá.** O relator leu o voto: A infração apurada se refere a irregularidades encontradas nas SES Mata da Serra e SES Maringá que estão em desconformidade com a Resolução CONAMA 430/2011, com verificações em vários períodos conforme consta no termo de notificação TN/DT/GRS/Nº006/2015, além de desconformidades nos materiais sedimentáveis e flutuantes. As irregularidades encontradas estão em desacordo com a Resolução CONAMA 430/2011, com as metas e prazos do Plano Municipal de Saneamento Básico, Contrato de Programa, resolução da ARSP, leis específicas de saneamento e mostram a ineficiência do serviço prestado. Considerando que a ARSP tem como essência a fiscalização e por consequência a aplicação de sanções e que a advertência tem por natureza um caráter educativo e fomentador da melhoria contínua dos processos e melhor atendimento a sociedade, **voto** pela manutenção da decisão da Diretoria Colegiada mantendo o auto de infração AI/DT/GRS/Nº004/2016. Aberta a votação a Conselheira da SEDES votou com o relator. O Conselheiro da SETOP absteve-se, justificando que o largo lapso temporal entre a apuração da infração e a aplicação da penalidade deve ser evitado, pois isso suprime o caráter pedagógico da pena de advertência. O Presidente do Conselho acompanhou o relator e sugeriu aos Conselheiros que o extrato da publicação da advertência na imprensa oficial faça menção ao período em que as infrações foram apuradas, bem assim o esclarecimento de que a Companhia exerceu o direito de ampla defesa, o que foi acolhido à unanimidade. **3 – Processo nº 65998533 Penalidade Rodosol.** O relator leu o voto do Conselheiro anterior o Sr. Leopoldino Batista Neto que votou pela improcedência do recurso protocolado na Agência, em 15/06/2015, e pela manutenção da penalidade, conforme auto de infração 001/2015. O Conselheiro da SETOP pediu vistas do processo, o que foi concedido pelo Conselheiro Presidente. **4 – Processo nº 69255717**  **Programa de Conservação/Manutenção de pavimentos ano de 2015.** A relatora fez suas

considerações: “Entendo ser aplicável o Auto de Infração com penalidade de “Advertência” em função da Concessionária não ter atendido ao que determina o PER quanto à execução de reparos de defeitos no pavimento, nos prazos definidos; a aplicação de penalidade de “Advertência” é pedagógica e deve ser registrada/entendida pela Concessionária como um alerta para que reparos em eventuais defeitos que ocorram no pavimento sejam prontamente corrigidos à luz do que determina o PER, antecipando-se à atuação da Fiscalização. É minha sugestão que a ARSP procure simplificar seus procedimentos de tramitação de processos, face este processo estar tramitando por período superior a dois anos, retirando-lhe o caráter educativo e preventivo, não contribuindo para melhoria das práticas regulatórias. É esse o meu parecer e **voto** que submeto a este Conselho”. Aberta a votação o Conselheiro da SETOP absteve-se, justificando que o largo lapso temporal entre a apuração da infração e a aplicação da penalidade deve ser evitado, pois isso suprime o caráter pedagógico da pena de advertência, nada obstante, deu parecer favorável às recomendações feitas pela relatora. O Conselheiro do SINDAEMA e o Presidente votaram com a relatora, relativas à necessidade de uma atuação mais célere da ARSP e do Conselho. **5 – Processo nº 65996844 Fiscalização periódica do Sistema Rodovia do Sol Passarelas.** O assunto foi retirado da pauta. **6 – Processo 79167985 Equipamento segurança da Terceira Ponte.** O relator noticiou os trâmites do processo administrativo 79167985, esclarecendo que o projeto se encontra em fase de discussão com a Concessionária e com a sociedade. O Conselheiro da SETOP sugeriu marcar uma reunião técnica para ampliar as discussões sobre o projeto executivo com a participação da SETOP. Nada mais havendo, agradeceu a presença de todos e a reunião encerrou-se às 11:20. Eu, Maria Aparecida Cezanhock, designada para assistir as reuniões do Conselho Consultivo, lavrei a presente ata, que vai por mim rubricada M^a Aparecida. A presente ata foi encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros para apreciação e sua aprovação se dará na forma do artigo 15 § 1º do Regimento Interno vigente do Conselho Consultivo.


Antônio Júlio Castiglioni Neto
Presidente do Conselho Consultivo da ARSP